



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.251-1/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>JOÃO MACHADO NETO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

### Sumário

I.	RELATÓRIO .....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA .....	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO .....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA .....	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA .....	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA .....	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA .....	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS .....	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 .....	10
5.	RESTOS A PAGAR .....	11
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP .....	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA – QDF .....	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF .....	13
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB .....	13
6.2.	SAÚDE .....	14
6.3.	PESSOAL .....	14
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO .....	14
6.3.2.	LIMITES LEGAIS .....	15
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO .....	15
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO .....	15
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL .....	15
6.4.	REPASSE AO LEGISLATIVO .....	15
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA .....	16
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS .....	17
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO .....	17
8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS .....	17





<b>8.1.2.</b>	<b>PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>18</b>
<b>8.1.3.</b>	<b>ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP .....</b>	<b>18</b>
<b>8.2.</b>	<b>GESTÃO ATUARIAL .....</b>	<b>18</b>
<b>8.2.1.</b>	<b>AVALIAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>18</b>
<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO DA SECEX.....</b>	<b>19</b>
<b>9.1.</b>	<b>DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO .....</b>	<b>19</b>
<b>10.</b>	<b>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....</b>	<b>20</b>





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>41.251-1/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>JOÃO MACHADO NETO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor João Machado Neto, (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Josimar Pires da Silva – CRC/MT n.º 009123-O/3 no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Welton Magnone Oliveira dos Santos no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno<sup>1</sup>, não consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se que na educação não foi aplicado o limite mínimo exigido. Observou-se que na saúde, o município aplicou acima do limite mínimo exigido, bem como foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram

<sup>1</sup> Doc. Digital n.º 112147/2022. Pg. 95 a 102.





executados corretamente.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
7. Quanto às características do Município de Nova Xavantina:

<b>Data da Criação do Município</b>	<b>03/03/1980</b>
<b>Área Geográfica</b>	<b>5.530.393</b>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>661 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2017</b>	<b>21.695</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

8. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

<b>População Censo 2010</b>	<b>População estimada 2021</b>	<b>Densidade demográfica hab/km<sup>2</sup></b>	<b>Escolarização 6 a 14 anos % 2010</b>	<b>IDHM - 2010</b>
<b>19.643</b>	<b>21.695</b>	<b>3,52</b>	<b>97,6</b>	<b>0,669</b>

Fonte: www.cidades.ibge.gov.br

<b>Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos</b>	<b>Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017</b>	<b>Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017</b>	<b>PIB Per capita – R\$ (2.019)</b>
<b>12,38</b>	<b>59.140,03</b>	<b>47.789,45</b>	<b>30.776,46</b>

Fonte: www.cidades.ibge.gov.br

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

<b>Exercício de 2017</b>	<b>Auditor Substituto de Conselheiro João Batista Camargo Junior</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2018</b>	<b>Auditor Substituto de Conselheiro João Batista Camargo Junior</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2019</b>	<b>Conselheiro Antônio Joaquim</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>
<b>Exercício de 2020</b>	<b>Conselheiro Antônio Joaquim</b>	<b>Parecer Prévio Favorável à aprovação</b>

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

## **1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **1.1. Plano Plurianual - PPA**

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Xavantina/MT para o

2 Relatório Técnico Preliminar n.º 181678/2022.





quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 2.035/2017, e protocolado neste Tribunal em 29/12/2017 sob o n.º 377678/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, do Regimento Interno do TCE/MT, vigente à época.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe passou por 1 (uma) alteração, a qual foi realizada pela Lei n.º 2.314/2021.

### **1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 2.248/2020 e encaminhada a este Tribunal em 30/12/2020 conforme o Protocolo n.º 276219/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, II, Regimento Interno do TCE/MT, vigente à época, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- a) as metas fiscais de resultado nominal para o exercício de 2021 foram previstas na LDO/2020 (art. 4º, § 1º, da LRF);
- b) a LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, "b", e art. 9º da LRF);
- c) durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2021 foi realizada audiência pública conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF;
- d) não houve publicação da LDO-2021 em meio oficial, em contrário ao art. 37 da CF/1988 e o art. 48 da LRF, os anexos obrigatórios que acompanham a referida LDO não foram publicados e nem disponibilizados.
- e) consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.
- f) consta na LDO o percentual de até 6% (seis por cento) para Reserva de Contingência, nos termos do art. 28 da referida norma.

### **1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA**

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 2.248/2020 e protocolada neste Tribunal em 13/01/2021 sob o n.º 166-0/2021, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, do Regimento Interno do TCE/MT, vigente à época, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15





de janeiro de cada ano.

15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Nova Xavantina em **R\$ 87.050.000,00** (oitenta e sete milhões e cinquenta mil reais), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 53.198.085,18** (cinquenta e três milhões, cento e noventa oito mil, oitenta e cinco reais e dezoito centavos), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 33.851.914,82** (trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

a) o texto da lei destacou os recursos do orçamento fiscal, em conformidade com o art. 165, § 5º, da CF/1988.

b) nos dias 01 e 02/07/2020 foram realizadas audiências públicas<sup>3</sup> - de forma eletrônica, durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF.

c) houve a publicação do texto da LOA na Imprensa Oficial - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – dia 29/12/2020 – de acordo com o art. 37 da CF/1988 e o art. 48 da LRF, porém não havia sido aprovada pelo legislativo municipal.

d) Não houve publicação no Portal Transparência da Prefeitura de Nova Xavantina, e os seus anexos obrigatórios (não) foram disponibilizados, contrariando o que estabelece o art. 37 da CF/1988 e o art. 48 da LRF.

d) consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CF/1988).

A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Art. 6º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações:

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir





insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicado, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que foram incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 87.050.000,00	R\$ 41.975.125,26	R\$ 9.063.141,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.203.261,88	R\$ 114.885.005,08	31,97%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	48,22%	10,41%	0,00%	0,00%	26,65%	31,97%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

17. A Secex informou ainda que:

a) O balanço orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 116.929.852,80 (cento e dezesseis milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 87.050.000,00	R\$ 51.038.266,96	58,63%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 58,63% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 23.203.261,88
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 23.355.675,91
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.479.329,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 51.038.266,96</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar

18. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

a) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos limitados (art.





167, II e V, da Constituição Federal;

b) os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei n.º 4.320/1964).

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

19. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 111.375.712,01** (cento e onze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e doze reais e um centavo), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 10.307.957,10** (dez milhões, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 101.067.754,91** (cento e um milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), constando por sua vez a receita intraorçamentária no valor de **R\$ 5.438.450,78** (cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 99.413.444,62</b>	<b>R\$ 107.651.748,16</b>	<b>108,28%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.941.017,35	R\$ 19.248.463,28	113,62%
Receita de Contribuições	R\$ 4.798.443,44	R\$ 6.605.132,07	137,65%
Receita Patrimonial	R\$ 1.667.813,37	R\$ 465.174,20	27,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 36.586,42	R\$ 29.700,00	81,17%
Transferências Correntes	R\$ 75.480.258,19	R\$ 81.226.293,40	107,61%
Outras Receitas Correntes	R\$ 489.325,85	R\$ 76.985,21	15,73%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 13.371.894,25</b>	<b>R\$ 3.723.963,85</b>	<b>27,84%</b>
Operações de Crédito	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 10.871.894,25	R\$ 1.223.963,85	11,25%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 112.785.338,87</b>	<b>R\$ 111.375.712,01</b>	<b>98,75%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 7.950.127,07</b>	<b>-R\$ 10.307.957,10</b>	<b>129,65%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.494.477,30	-R\$ 9.203.126,81	141,70%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 1.104.830,29	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.455.649,77	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 104.835.211,80</b>	<b>R\$ 101.067.754,91</b>	<b>96,40%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 5.520.464,11</b>	<b>R\$ 5.438.450,78</b>	<b>98,51%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 110.355.675,91</b>	<b>R\$ 106.506.205,69</b>	<b>96,51%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar. P. 89





20. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 101.067.754,91** (cento e um milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 104.835.211,80** (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 104.835.211,80
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 101.067.754,91
QER	B/A	0,9640

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 31.

## 2.1. Receita Tributária Própria

21. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 18.143.632,99** (dezoito milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a **16,85%** (dezesseis inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **15,44%** (quinze inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais). Deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **39,80%** (trinta e nove inteiros e oitenta centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 99.413.444,62	R\$ 107.651.748,16	108,28%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 21

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária Própria	R\$ 10.450.145,02	R\$ 10.242.110,91	R\$ 11.922.836,24	R\$ 12.977.387,05	R\$ 18.143.632,99
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,98%	15,99%	16,38%	15,44%	16,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,53%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) . Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 22.

## 3. DESPESA CONSOLIDADA





22. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 114.885.005,08** (cento e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cinco reais e oito centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 94.901.823,79** (noventa e quatro milhões, novecentos e um mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), liquidado **R\$ 94.607.204,93** (noventa e quatro milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e quatro reais e noventa e três centavos) e pago **R\$ 94.134.452,14** (noventa e quatro milhões, cento e trinta quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

23. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 43.103.365,83	R\$ 51.092.110,13	R\$ 55.212.385,25	R\$ 61.142.641,63	R\$ 75.219.069,70
Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.499.503,01	R\$ 27.429.260,36	R\$ 30.410.401,03	R\$ 34.215.249,98	R\$ 37.352.887,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.340,08	R\$ 65.554,41
Outras despesas correntes	R\$ 17.603.862,82	R\$ 23.662.849,77	R\$ 24.801.984,22	R\$ 26.848.051,57	R\$ 37.800.628,25
Despesas de Capital	R\$ 4.686.069,27	R\$ 9.416.352,91	R\$ 8.795.048,77	R\$ 20.330.668,71	R\$ 14.102.551,45
Investimentos	R\$ 3.978.625,86	R\$ 8.683.442,02	R\$ 7.611.245,41	R\$ 19.321.965,88	R\$ 13.074.409,22
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 707.443,41	R\$ 732.910,89	R\$ 1.183.803,36	R\$ 1.008.702,83	R\$ 1.028.142,23
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 47.789.435,10	R\$ 60.508.463,04	R\$ 64.007.434,02	R\$ 81.473.310,34	R\$ 89.321.621,15
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.249.616,30	R\$ 2.374.525,89	R\$ 3.154.506,92	R\$ 5.880.011,70	R\$ 5.580.202,64
Total das Despesas	R\$ 50.039.051,40	R\$ 62.882.988,93	R\$ 67.161.940,94	R\$ 87.353.322,04	R\$ 94.901.823,79
Variação - %		25,66%	6,80%	30,06%	8,64%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 28

## 4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

### 4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

24. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados.





TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
<b>TOTAL AÇÕES COVID</b>	<b>R\$ 1.832.606,51</b>	<b>R\$ 1.827.679,11</b>	<b>R\$ 1.827.679,11</b>

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p.29

25. Do valor recebido, foi empenhado o montante de **R\$ 1.832.606,51** (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), liquidado e pago o total de **R\$ 1.827.679,11** (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos).

26. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.495.457,08	R\$ 1.490.529,68	R\$ 1.490.529,68
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 60.494,40	R\$ 60.494,40	R\$ 60.494,40
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 66.347,65	R\$ 66.347,65	R\$ 66.347,65
>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>		<b>R\$ 1.622.299,13</b>	<b>R\$ 1.617.371,73</b>

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 22 e 23.

## 5. RESTOS A PAGAR

27. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 767.371,65** (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Desse valor, **R\$ 294.618,86** (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) referem-se aos





Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 472.752,79** (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e noventa centavos), foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.

28. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 995.657,60** (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

29. Assim, houve redução correspondente a **22,92%** (vinte e dois inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2020	R\$ 595.872,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.583,58	R\$ 408.289,27	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 294.618,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.618,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 595.872,85</b>	<b>R\$ 294.618,86</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 187.583,58</b>	<b>R\$ 408.289,27</b>	<b>R\$ 294.618,86</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2020	R\$ 399.784,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399.784,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 472.752,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.752,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 399.784,75</b>	<b>R\$ 472.752,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 399.784,75</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 472.752,79</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 108.

## 5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

30. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,0080** (oito milésimos de centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 94.901.823,79
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 767.371,65
QIRP	B/A	0,0080

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 37.

## 5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF

31. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 24,98** (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 19.175.203,71
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 472.752,79
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 294.618,86
QDF	(A-B)/(C+D)	24.9881

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 37.

### 5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

32. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 18.407.832,06** (dezoito milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.175.203,71
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 767.371,65
QSF	A/B	24.9881

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 38.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

33. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Nova Xavantina aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 10.858.329,53** (dez milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta três centavos) correspondente a **16,73%** (dezesseis inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 64.884.119,22** (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos). Portanto, o município **não cumpriu** o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

34. Conforme informou a Secex, para o cumprimento do limite mínimo faltou o investimento de **R\$ 5.362.700,27** (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos reais e vinte e sete centavos). Não houve apontamento de irregularidade, uma vez que a Gestão está amparada pelo artigo 119 do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT, que exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os





exercícios financeiros de 2020 e 2021, valor que deverá ser compensado até o exercício de 2023.

35. Com relação ao Fundeb, a Secex informou que o valor arrecadado somou **R\$ 13.404.663,18** (treze milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 96.538,56** (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

36. A Secex mencionou que foi destinado o valor de **R\$ 8.937.235,20** (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **66,19%** (sessenta e seis inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município **não cumpriu** o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb **50%** e Fundeb **15%** - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 6.2. Saúde

37. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 21.196.867,29** (vinte e um milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) correspondente a **33,42%** (trinta e três inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 63.416.810,01** (sessenta e três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e um centavo). Portanto, o município cumpriu limite mínimo de **15%** (quinze por cento) fixado pela CF/1988 e pelo art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

## 6.3. Pessoal

### 6.3.1. Regime Previdenciário

38. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).





### 6.3.2. Limites Legais

#### 6.3.2.1. Poder Executivo

39. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 37.259.623,60** (trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), correspondentes a **40,13%** (quarenta inteiros e treze centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 92.847.830,96** (noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi cumprido o limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

#### 6.3.2.2. Poder Legislativo

40. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.535.017,55** (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) valor correspondente a **1,65%** (um inteiro e sessenta e cinco centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

#### 6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

41. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 38.794.641,15** (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos), montante correspondente a **41,78%** (quarenta e um inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

### 6.4. Repasses ao Legislativo

42. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), correspondendo a **5,33%** (cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 46.887.832,35** (quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), cumprindo o limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I,





da CF/1988. Vide a seguir:

**Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 2.500.000,00	R\$ 46.887.835,35	5,33%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.043.071,25	R\$ 46.887.835,35	4,35%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.535.017,55	R\$ 2.500.000,00	61,40%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.535.017,55	R\$ 92.847.830,96	1,65%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 140.

43. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

## 6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

44. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	16,73%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	66,19%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da CF/1988	33,42%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	41,78%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea “b”	Máximo de 54% sobre a RCL	40,13%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea “a”	Máximo de 6% sobre a RCL	1,65%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,33%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

## 7. DÍVIDA PÚBLICA

45. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.





B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 92.847.830,96
A	DCL	-R\$ 14.040.278,86

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000
-----	----------------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 40.

## 8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

46. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do Ente Público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de se garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

47. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

48. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

49. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 8.1. Dos Atos da Administração

#### 8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

50. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno não informou a adimplência ou inadimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021.





51. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, não consta informações quanto a adimplência do Município no que tange às contribuições previdenciárias.

52. Ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex identificou que houve registro de repasses das contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2021.

53. No comparativo das receitas e despesas do RPPS, foi observado que as receitas arrecadadas superam as despesas liquidadas no exercício em análise, estando de acordo com as informações prestadas pelo gestor do RPPS.

#### **8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias**

54. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio Previdência Social, relativo ao exercício de 2015, totalmente quitado.

55. Com base nos documentos e informações apresentados, o Município de Nova Xavantina não possui parcelamentos com o RPPS referentes ao exercício de 2021.

#### **8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**

56. Na consulta realizada em 07/07/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município de Nova Xavantina está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989195-210040.

### **8.2. Gestão Atuarial**

#### **8.2.1. Avaliação Atuarial**

57. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.





58. A Secex não informou se o Fundo Municipal de Previdência elaborou a avaliação atuarial em 2021.

## 9. CONCLUSÃO DA SECEX

59. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Mario Ney Martins de Oliveira. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela existência de 6 (seis) irregularidades classificadas como de natureza grave.

### 9.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

60. Regularmente citado, o Sr. João Machado Neto, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>4</sup>.

61. Após a análise, a Secex concluiu pela permanência de 3 (três) irregularidades de natureza grave, a saber:

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

**2.1) Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**3.1) Não houve publicação da Lei Municipal nº 2.248 de 28 de dezembro de 2020, no portal da transparência do município. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO;**

**3.2) Não houve publicação da Lei Municipal nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020, no portal da transparência do -município. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**

**3.3) A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina não colocou as contas à disposição da população na Câmara Municipal. Art. 49 da LRF e Artigo 209 da Constituição Estadual. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**6.1) Abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$**

<sup>4</sup> Defesa – Documento n.º 186316/2021.





3.299.578,07, sem a existência de excesso de recursos nas respectivas fontes. -  
**Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.952/2022, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Xavantina, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. João Machado Neto com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008; pela manutenção das irregularidades DB08 – itens 3.1, 3.2 e 3.3, CB02, DB08 e FB03 e saneamento das irregularidades AB99, DB99 e FB02; e pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021; c.2) respeite o limite de 70% de aplicação no FUNDEB a partir de 2023 (AB99);

c.3) sejam compatíveis os valores do orçamento atualizado demonstrado no Balanço Orçamento da Prefeitura com relação ao que foi aprovado na LOA e também com relação ao valor informado no Aplic (CB02);

c.4) observe o princípio da transparência na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparência ou página do município na internet (DB08 – itens 3.1 e 3.2);

c.5) disponibilize as contas na Câmara Municipal no dia 15 de fevereiro do exercício subsequente (DB08 – item 3.3); e

c.6) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 (FB02).

c.3) quando não for possível ou viável presencialmente a realização de audiências públicas para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária





Anual, realize-as virtualmente, não limitando-se a disponibilizar a documentação no site da Prefeitura (DB08 – 4.1 e 4.3);

c.4) observe o princípio da transparéncia na gestão fiscal, inscrito no art. 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive com a disponibilização em Portal da Transparéncia ou página do município na internet (DB08 – 4.2 e 4.4);

c.5) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos, em observância ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 167, incisos V, da CF/88 (FB03 – 5.1); e

c.6) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os possíveis riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 (FB03);

d) pela notificação do responsável, Sr. João Machado Neto, para que apresente alegações finais sobre as irregularidades mantidas, no prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, sendo, posteriormente, devolvidos os autos ao MPC, para se manifestar sobre as alegações finais, consoante disposição expressa no art. 110, do novo Regimento Interno.

63. Ato contínuo, o Sr. João Machado Neto protocolou documento declinando da oportunidade de apresentar alegações finais<sup>5</sup>, razão pela qual o processo não foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer Conclusivo.

64. É o Relatório.

Cuiabá, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)<sup>6</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

5 Doc. Digital n.º 216783/2022

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

